

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 596/2025

AUTORES:

DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

CRIA O TRIMESTRE ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO, ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA SAÚDE EM SEGURANÇA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 596/2025

Cria o Trimestre Estadual de Conscientização, Incentivo, Assistência e Prevenção da Saúde em Segurança Pública, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Cria o Trimestre Estadual de Conscientização, Incentivo, Assistência e Prevenção da Saúde em Segurança Pública, a ser realizado trimestralmente, de forma alternada e intercalada no âmbito da Administração Pública no Estado do Paraná.

Art. 2º O trimestre Estadual de Prevenção da Saúde em Segurança Pública, tem por objetivo divulgar, incentivar, fomentar, identificar, diagnosticar e prestar assistência médica e de remédios da rede pública, quando o problema de saúde do servidor for decorrente do exercício da atividade de segurança pública.

Art. 3º Durante o “Trimestre de Prevenção da Saúde em Segurança Pública” poderão ser realizadas entre outras, as seguintes ações e atividades:

I - Instituir Junta Médica Oficial que atuará de modo a conscientizar, avaliar e diagnosticar durante o trimestre, o corpo de segurança do Estado do Paraná sobre a saúde mental e física, seguindo as seguintes diretrizes, em rol exemplificativo:

a) Composição Multidisciplinar: médicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e nutricionistas;

b) Avaliações: Exames clínicos laboratoriais e de imagem; entrevistas psicológicas; triagem para vícios e distúrbios do sono e de comportamento, não se limitando a esses;

c) Confidencialidade: Garantia de sigilo para evitar discriminação;

d) Encaminhamentos: Tratamento personalizado, afastamentos temporários quando necessário e programas de reabilitação.

Parágrafo único. Cada unidade de segurança pública poderá contar com, pelo menos, um profissional habilitado para realizar a triagem para o encaminhamento da junta médica oficial.

II - A assistência médica e o fornecimento de remédios pelo Estado deverá ser realizado de forma gratuita aos agentes da segurança pública ativos e inativos, preferencialmente pela rede pública de saúde;

III – Palestras;

IV – Debates;

V – Seminários;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI – Audiências públicas;

VII – Propagandas publicitárias;

VIII – Distribuição de impressos, folhetos, cartilhas, informativos;

IX – Campanhas de conscientização, informação e avaliação;

Art. 3º A junta médica Oficial, emitirá laudo comprovando que a origem do problema de saúde se deu em decorrência do exercício da atividade de segurança pública.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, poderá firmar convênios, termos de cooperação necessários à implementação das ações do Trimestre Estadual de Prevenção da Saúde em Segurança Pública.

Art. 5º. O Trimestre Estadual de Prevenção da Saúde em Segurança Pública, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Dep. Requião Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o trimestre Estadual de Prevenção da Saúde em Segurança Pública, a ser realizado de forma permanente, alternada e intercalada no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, a fim de divulgar, incentivar, identificar, diagnosticar e prestar assistência médica e de remédios da rede pública, quando o problema de saúde do servidor for decorrente do exercício da atividade de segurança pública.

Muitas são as notícias e as reclamações acerca dos problemas enfrentados pelos profissionais que atuam na área de segurança pública do estado, e estas externam um problema recorrente e difícil de enfrentar, o esgotamento físico e a saúde mental da tropa e das pessoas que atuam na segurança pública.

Nesse sentido, faz-se necessário e oportuno instituir um trimestre permanente de fomento ao engajamento para divulgação, análises, encaminhamento e tratamento desses profissionais, assegurada a confidencialidade no tratamento e acompanhamento profissional, sem custos para o Estado ou aos profissionais, vez que será realizada de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

forma integrada e com a rede pública de saúde do Estado.

Inicialmente, o artigo 25, § 1º a Constituição Federal estabelece que são reservados ao Estado, as matérias não vedadas por ela, vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A matéria também encontra previsão no art. 24, inciso XII da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

A própria Constituição Federal ainda traz, em seus artigos 6º e 196, a saúde como direito social e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Dep. Requião Filho
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2025, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **596** e o código CRC **1B7F5D4B4A0C8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4744/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 596/2025**.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4744** e o código CRC **1F7D5F4A9B4F1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4820/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4820** e o código CRC **1E7D5E5D0F0F7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2064/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2064** e o código CRC **1C7F5E5F0D0A7DE**